

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Alunos com medidas de apoio à inclusão

Normativos Legais

Decreto-lei 54/2018
Despacho normativo 1-F/2016
Lei 116/2019



Ano Letivo: 2025/2026

Nota introdutória

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa que deve ser reajustada, sempre que necessário, nomeadamente quanto à seleção das metodologias e recursos em função das necessidades educativas dos alunos.

Este documento tem como pressuposto estabelecer os procedimentos inerentes à avaliação dos alunos com medidas seletivas e adicionais, tendo como referência os normativos legais em vigor, designadamente o Decreto-lei 54/2018 de 6 de julho, Lei 116/2019 de 13 de setembro e o Despacho normativo 1-F/2016.

1 - Alunos com medidas seletivas que cumprem o currículo comum: (art.9º. do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho)

- A avaliação dos alunos com medidas seletivas que acompanham o currículo comum cumpre todos os procedimentos legais estabelecidos no Despacho Normativo 1- F/2016.
- Os alunos com medidas seletivas que cumprem o currículo comum estão sujeitos aos critérios de avaliação definidos nas diferentes disciplinas ou áreas curriculares, de acordo com o seu Relatório Técnico-Pedagógico.
- Os alunos com medidas seletivas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, realizam as provas de aferição, as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência, podendo usufruir de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor (art. 27º do Despacho Normativo 1- F/2016).

2 – Alunos com medidas adicionais (art. 10º. do Decreto-Lei 54/1018 de 6 de julho)

- Os alunos com medidas adicionais (RTP e PEI), não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo PEI (Decreto-lei n.º 54/2018, art.).

- Os referidos alunos estão dispensados da realização de provas finais de ciclo (Despacho Normativo 1F/2016, art.º 18.º, ponto 2).
- Cabe ao Diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre a realização das provas de aferição pelos alunos abrangidos pelo artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 54/2008, de 6 de julho (Despacho Normativo 1F/2016, art.º 16.º, ponto 3).

2.1 - Modalidades de Avaliação

Avaliação Formativa

- Tem como função monitorizar o processo ensino aprendizagem.
- É realizada durante todo o período letivo, com a finalidade de verificar se os alunos estão alcançando os objetivos delineados.
- Esta avaliação incide essencialmente sobre os processos desenvolvidos pelos alunos, face às tarefas propostas.
- A avaliação formativa permite que o aluno tome conhecimento das suas dificuldades e capacidades.
- Possibilita ao professor detetar e identificar lacunas na forma de ensinar, permitindo-lhe regular a sua prática pedagógica, redefinindo estratégias e metodologias.

Avaliação Sumativa

Decorre no final de cada período letivo, expressando os resultados obtidos pelos alunos no decurso do processo ensino aprendizagem. A avaliação sumativa tem, nestes alunos, uma ponderação muito baixa pelo que o maior peso deve estar sobre a avaliação formativa e é nela que se deve basear, fundamentalmente, a avaliação.

- A expressão dos resultados da avaliação sumativa dos alunos do Ensino Básico abrangidos pelo artigo 24.º do Decreto - Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, obedece ao disposto para os restantes ciclos. Assim, de acordo com a especificidade do currículo, esta expressa-se: (Despacho Normativo 1- F/2016, art.º 13.º, pontos 1, 2, 3 e 4)

No 1.º Ciclo do Ensino Básico

- Numa **menção qualitativa** de **Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente**, em todas as disciplinas, sendo **acompanhada de uma apreciação descritiva** sobre a **evolução das aprendizagens do aluno**.
- No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, no 1.º e 2.º períodos.

Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

- A informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa **escala de 1 a 5**, em **todas as disciplinas**, e, sempre que se considere relevante, é **acompanhada de uma apreciação descritiva** sobre a **evolução da aprendizagem do aluno**.
- No caso dos alunos com PEI com 15 ou mais anos, abrangidos pela aplicação da portaria 201- C 2015, a avaliação das Atividades de Promoção e Capacitação e do Plano Individual de Transição (PIT), não deve ser fixada em pauta, devendo ser incluída na grelha de registo e nos relatórios de avaliação trimestral. As notas das restantes disciplinas aparecem em pauta.
- A Avaliação das atividades desenvolvidas pelos alunos com medidas adicionais, no âmbito do PIT, é feita por parte do docente de Educação Especial e do profissional responsável pelo acompanhamento dos alunos, mediante o preenchimento de uma grelha que contempla as competências definidas no PIT.

2.2 - Tabela de conversão de resultados

Tabela de conversão	
1.º Ciclo – Notação qualitativa	
Intervalo	Menções
0 – 49%	Insuficiente
50 – 69%	Suficiente
70 – 89%	Bom
90 a 100%	Muito Bom
2.º e 3.º Ciclos – Notação quantitativa	
Intervalo	Menções
0 – 19%	1
20 – 49%	2
50 – 69%	3
70 – 89%	4
90 – 100%	5

3 – Operacionalização da avaliação - Alunos com PEI

- A avaliação dos alunos abrangidos pela aplicação de Programa Educativo Individual é essencialmente contínua.
- Tendo como objetivo o desenvolvimento global do aluno, a avaliação deve considerar:
 - o **O domínio cognitivo** - Aprendizagem e Aplicação de Conhecimentos – *Saber saber e saber fazer*;
 - o **O domínio do comportamento e das atitudes** – *Saber ser e saber estar*.
- O **domínio cognitivo** tem um peso de **40%** e o domínio do **comportamento e das atitudes** um peso de **60%**.
- O peso atribuído a cada domínio é repartido por diferentes parâmetros, conforme se mostra na grelha constante no ponto 4 deste documento.
- A avaliação deverá ter por base o recurso a vários instrumentos de avaliação, adequados ao perfil de funcionalidade dos alunos, à diversidade e natureza das aprendizagens, e ao percurso e evolução de cada aluno.
- Os instrumentos de avaliação a utilizar constarão essencialmente de: observação direta - grelhas de registos - fichas de trabalho e de avaliação, autoavaliação - exercícios de aplicação, trabalhos de pesquisa, entre outros a considerar pelos docentes.
- Sempre que se verificar que o aluno não alcança com frequência o(s) Descritores de Desempenho(s) delineado(s) no PEI, o professor titular de turma /conselho de turma/ professor de educação especial, devem de imediato adequar o mesmo, tendo como objetivo o sucesso educativo do aluno.

- Dada a especificidade dos alunos com programa educativo individual, a sua avaliação deverá ser sempre feita de acordo com os objetivos delineados no seu Programa Educativo Individual (PEI).

4 – Especificação dos Critérios de Avaliação alunos PEI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO				
Alunos com Programa Educativo Individual (Artigo 24.º do Decreto lei nº54/2018, de 6 de julho)				
	Domínios	Parâmetros de Avaliação	%	Peso
DESENVOLVIMENTO COGNITIVO	Aprendizagem e Aplicação de Conhecimentos “saber saber e saber fazer.” (De acordo com o CEI do aluno)	Assimila a informação dada	5%	40%
		Compreende factos/noções/regras	5%	
		Aplica corretamente os conhecimentos	5%	
		Interpreta imagens e enunciados orais ou escritos diversificados	5%	
		Faz intervenções de forma coerente com a atividade/tema	5%	
		Manuseia adequadamente materiais específicos	5%	
		Expressa-se oralmente e/ou por escrito de forma adequada à situação	5%	
		Revela criatividade	5%	
COMPORTAMENTO E ATITUDES	“saber ser e saber estar”	Responsabilidade		60%
		É assíduo e pontual	5%	
		Cumprir as regras estabelecidas	5%	
		Cumprir as tarefas propostas	5%	
		Interesse/Empenho		
		Está atento	5%	
		Empenha-se com interesse nas atividades	5%	
		Cuida da apresentação dos trabalhos	5%	
		Autonomia Pessoal/Social		
		Realiza as tarefas sem recurso sistemático a ajuda	5%	
		Solicita ajuda quando necessário/coloca questões	5%	
		Resolve situações problemáticas do quotidiano	5%	
		Interage adequadamente com os elementos da comunidade educativa	5%	
		Respeita as diferentes opiniões	5%	
Coopera com os outros	5%			

Notas:

A definição dos parâmetros de avaliação, bem como das ponderações atribuídas a cada um dos parâmetros, podem ser ajustadas de acordo com o currículo do aluno.

Em casos cujo perfil de funcionalidade assim o exija, podem ser redefinidos os pesos a atribuir aos domínios cognitivo e do comportamento e atitudes.

5 - Disposições comuns alunos com medidas seletivas e adicionais (currículo comum e PEI)

- Os procedimentos relativos à consubstanciação da avaliação sumativa são comuns aos alunos com medidas seletivas e adicionais que acompanham o currículo comum e aos alunos abrangidos pela aplicação de PEI.
- A avaliação sumativa decorre no final de cada período letivo, envolvendo todos os intervenientes implicados no processo ensino aprendizagem dos alunos, designadamente docentes (do regular e da educação especial) e técnicos.
- Para além dos registos inerentes aos procedimentos gerais (registados no programa alunos) a avaliação sumativa dos alunos com medidas seletivas e adicionais é realizada em grelha própria, materializando-se:

No 1.º e 2.º períodos letivos, no formulário – Sínteses Avaliativas;

- O referido documento é apresentado e assinado pelos encarregados de educação.

No 3.º período letivo, Eficácia da Medidas Educativas Aplicadas;

- O formulário de Eficácia das medidas deverá ser dado a conhecer aos pais, que devem reconhecer a sua anuência.
- O formulário de Eficácia das medidas deverá ser aprovado pelo Conselho Pedagógico.
- Os relatórios de avaliação/o formulário de Eficácia das medidas educativas aplicadas (1.º e 2.º períodos letivos) fazem parte integrante do processo individual do aluno.

6 - Conclusão e certificação

- Os procedimentos inerentes ao processo de certificação de conclusão do ensino básico/ escolaridade obrigatória devem obedecer ao exposto na legislação em vigor, designadamente:



erasmus



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito - COD. 130 000
DGEstE - Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

- O artigo 3.º do decreto-lei 54/2018 de 6 de julho;
 - O ponto 8 artigo 5.º da portaria 201 – C/2015 de 10 de julho;
 - O artigo 31.º do despacho normativo 1 – F/2016 de 5 de abril.
- Em caso de omissões ou dúvidas, neste ou em qualquer dos pontos explanados neste documento, remete-se para os normativos legais em vigor.

Alvito, 1 de JULHO de 2025

Aprovado pelo Conselho Pedagógico

A coordenadora da Equipa Multidisciplinar de Apoio à
Educação Inclusiva

A Presidente do Conselho Pedagógico

/Ana Lino/

/Paula Ferro/

____/____/____